

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL CECS 002-19**

O **Consórcio Energético Cruzeiro do Sul**, doravante denominada abreviadamente **CECS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Presencial, pelo critério de julgamento de menor preço, sob regime de empreitada por preço global.

Esta licitação será regida pelo presente edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL (ambos disponíveis no sítio eletrônico [www.usinamaua.com.br/portal\\_da\\_transparencia](http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia)) e demais legislações aplicáveis.

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Condições Gerais da Licitação e seus documentos integrantes;
- II. Formulário Proposta;
- III. Minuta de Contrato;
- IV. Especificação Técnica;
- V. Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;
- VI. Atestado de Visita ao Local de Prestação dos Serviços;
- VII. Carta para Indicação de Representante da Empresa CONTRATADA;
- VIII. Modelo de Declaração de que Dispõe de Pessoal habilitado.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Serão asseguradas as prerrogativas previstas em Lei para as empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

**2. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos, 24h/dia, em bens e instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais.





CRUZEIRO DO SUL

### 3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1 No dia 02/05/19, às 09:30 horas, no endereço abaixo, serão recebidos e abertos, em sessão pública, os invólucros contendo as propostas e os demais documentos que a instruírem.
- 3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do coordenador da disputa em sentido diverso.

#### CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS.

Superintendência Administrativo-Financeira  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar  
80420-000 – Curitiba – PR.  
Fax: (41) 3028-4310 – Telefone: (41) 3028-4300  
Coordenador(a) da Disputa: Luiz Carlos Bubiniak  
e-mail: luizbub@eletrosul.gov.br

- 3.3 No mesmo endereço poderão ser obtidas informações adicionais e/ou documentos das 8h30 às 11h e das 14h às 16h30.
- 3.4 Correspondência via postal deverá ser remetida para o seguinte endereço:

#### CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS.

Superintendência Administrativo-Financeira  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar  
80420-000 – Curitiba – PR.  
Fax: (41) 3028-4310 – Telefone: (41) 3028-4300  
INDICAR O NÚMERO DA LICITAÇÃO

### 4. PREÇO MÁXIMO

- 4.1 O preço da proposta, com todos os custos e tributos incidentes, não poderá ultrapassar o preço máximo global mensal de R\$ 66.717,39 (sessenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), respeitando os seguintes preços máximos unitários, conforme segue:

Descrição	Preço Mensal (R\$)
Posto de Vigilância Monitorada Armada	R\$ 29.969,00
Posto de Ronda Motorizada Armada	R\$ 36.748,39
Preço Máximo Global Mensal	R\$ 66.717,39

- 4.1.1 O preço global desta licitação é de R\$ 800.605,68 (oitocentos mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos)
- 4.1.2 Na proposta de preço, o proponente deverá indicar os itens que serão faturados como serviço e os que serão faturados como material e indicar os impostos e as alíquotas

EDITAL CECS 002-19  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

Página 2 de 46

A Força da  
natureza





**CRUZEIRO DO SUL**

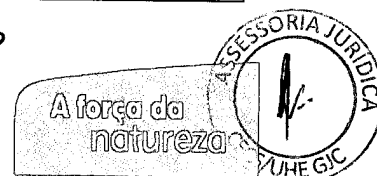
- de correspondentes incidentes sobre os itens (Tabela Tributária). O faturamento deverá ser realizado conforme a proposta apresentada.
- 4.1.3 Os descontos concedidos nas etapas de lance e de negociação, deverão ser aplicados aos valores de sua proposta inicial, previstos na Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços, conforme item "Condições Específicas desta Licitação".
- 4.2 Os proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores a seguir:
- 4.2.1 Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 4.2.2 O conhecimento dos serviços, bem como de todas as peculiaridades a eles relativos, principalmente periodicidade, horários, quantidades e locais. Não serão levadas em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições.
- 4.2.3 Despesas para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação.
- 4.2.4 Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, encargos sociais, tributos, **uniformes, alimentação, equipamentos, inclusive de segurança, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura**, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e outros.
- 4.2.5 A alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87/1996.
- 4.2.6 Se for o caso, o diferencial de alíquota do ICMS devido ao Estado do Paraná (quando recolhido pela **CONTRATADA** e destacado como Substituição Tributária - por força de protocolos entre os Estados - nos termos das legislações específicas
- 4.2.7 Demais condições que possam influir de algum modo na execução dos serviços, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores.

## 5 PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO

A parcela de maior relevância para a execução do objeto desta licitação está discriminada a seguir:

Vigilância Armada 24 Horas.

EDITAL Nº 001/2014  
PREGÃO Nº 001/2014  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS  
PRAZO DE VALIDADE: 90 (NOventa) DIAS



## 6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

Além dos documentos exigidos no item “Documentos exigidos na Licitação” do Anexo “Condições Gerais de Licitação”, como condição de habilitação, o proponente deverá ainda apresentar:

### 6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 6.1.1 Comprovação de experiência do proponente:

Atestado(s), emitido(s) em nome do proponente e fornecido(s) por pessoa jurídica, de execução bem sucedida de prestação de serviços de mesma natureza da(s) parcela(s) de maior relevância do objeto da presente Licitação, citada(s) no item “Parcela de Maior Relevância do Objeto” deste Edital.

### 6.2 OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços, acompanhada de todos os documentos mencionados no item “Condições Específicas desta Licitação” deste Edital – deverá ser apresentado somente pelo proponente arrematante do pregão;
- b) Atestado de visita ao local de prestação dos serviços, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Autorização de Funcionamento de Empresa de Segurança Privada, emitido pelo DPF - Departamento De Polícia Federal;
- d) Declaração, conforme Anexo VIII, de que o proponente dispõe de pessoal habilitado, com os cursos de vigilância (curso credenciado pela Polícia Federal – Lei 7102 de 20/06/1983, Lei 8863 de 28/03/1994, Decreto 89056 de 24/11/1983), curso de reciclagem de vigilantes atualizado e 1º grau completo, bem como de que dispõe de pessoal habilitado com CNV – Carteira Nacional de Vigilante;
- e) Comprovação de Registro de Armas de fogo, vigente, expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

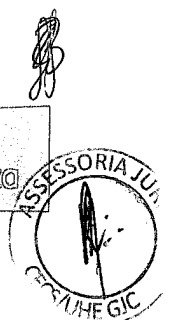
## 7 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Serão considerados com boa situação econômico-financeira os proponentes que obtiverem na Análise dos Indicadores: classificação tipo 1, conforme subitem “Qualificação Econômico Financeira” do Anexo “Condições Gerais da Licitação”.

## 8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICITAÇÃO



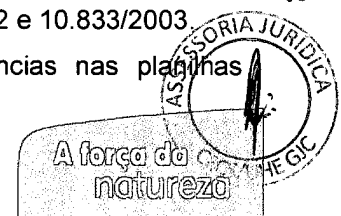
A força da  
natureza





**CRUZEIRO DO SUL**

- 8.1 O arrematante deverá apresentar a Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços, conforme modelo Anexo deste Edital, juntamente com a Proposta de Preço, da qual passa a fazer parte integrante, sob pena de desclassificação.
- 8.1.1 Deverão ser encaminhados, juntamente com a Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços:
- todos os demonstrativos, planilhas auxiliares (em formato eletrônico editável), memórias de cálculo ou justificativas referentes a cada item da planilha (equipamentos, materiais, uniformes, treinamentos, etc.), explicitando o modo como foram obtidos os valores constantes da planilha;
  - documentos que comprovem os valores e alíquotas percentuais informadas nas planilhas, se aplicável (ex.: GFIP, apólices de seguro, etc.).
- 8.1.2 A planilha deverá ser preenchida respeitando-se a estrutura do modelo anexo a este Edital, devendo ser ajustados pontualmente somente os itens divergentes, de acordo com as particularidades do posto de serviço.
- 8.1.3 Deverá ser fornecida uma planilha para cada posto de serviço.
- 8.1.4 A planilha deverá ser encaminhada em formato editável (editor de planilhas – Microsoft Excel ou similar).
- 8.1.5 Os valores e percentuais informados servirão de base para a gestão do Contrato e deverá estar compatível com a legislação vigente.
- 8.1.6 O enquadramento do FAP deve ser comprovado mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 8.1.7 A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para a elaboração das planilhas deverá ser anexada.
- 8.1.8 A Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços referente aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas bases e vigências. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do CECS poderá acarretar na desclassificação da proposta da Proponente. As Proponentes deverão considerar, para fins de formulação, a Convenção Coletiva de Trabalho válida no momento da apresentação da proposta.
- 8.1.9 Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003.
- 8.1.10 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas





**CRUZEIRO DO SUL**

- apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.1.11 A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 8.1.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 8.1.13 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 8.1.14 Conforme Acórdão 1.595/2006 - Plenário - TCU, o IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido **não devem ser considerados nos cálculos**, visto que são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.
- 8.1.15 Os tributos (ISS, PIS e COFINS) **devem ser mensurados com base no regime de tributação** ao qual a CONTRATADA estará submetida durante a execução do Contrato.
- 9.1.15.1 Quando a contratação abranger dois ou mais municípios, as planilhas deverão ser elaboradas por município, de acordo com o percentual de ISS vigente no município
- 8.1.16 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SATxFAP/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), bem como os benefícios previstos na legislação e nas CCT.
- 8.2 O(s) proponente(s) deverá(ão) realizar visita técnica no local da prestação dos serviços, a qual deverá ser programada com o Sr. Adilson Santos Melo através do telefone (42) 3271-2802 e-mail asantasm@copel.com e realizada antes do dia e horário programados para a realização da sessão pública estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 8.3 Os custos da visita correrão por conta da Proponente interessada.

Assinatura do Proponente  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura do Proponente



## 9 GARANTIA DO CONTRATO

Considerando as características do objeto desta licitação, a Garantia das Obrigações Contratuais, indicada no Anexo "Condições Gerais de Licitação", será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Curitiba, 04 ABRIL de 2019



Paulo Henrique Rathunde  
Superintendente Técnico  
Administração Executiva  
COPEL Geração e Transmissão S/A



Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo e Financeiro  
Administração Executiva  
Eletrosul Centrais Elétricas S/A

## ANEXO I. CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO E SEUS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O documento "Condições Gerais de Licitação" faz parte deste Edital e está disponível no endereço eletrônico [http://www.usinamaua.com.br/portal da transparencia](http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), cuja responsabilidade pelo conhecimento de seu conteúdo é do Proponente.





CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II. FORMULÁRIO PROPOSTA

..... de ..... de .....

AO
CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS.
Superintendência Administrativa Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
80420-000 - Curitiba - PR.
Fax: (41) 3028-4310 - Telefone: (41) 3028-4300

Ref.: Pregão Presencial CECS Nº 002-19

Prezados Senhores,

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, informamos que:

- 1. Nosso preço global mensal proposto é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo:

Table with 2 columns: Descrição, Valor Mensal (R\$). Rows include: Posto de Vigilância Monitorada Armada, Posto de Ronda Motorizada Armada, PREÇO GLOBAL MENSAL.

- 2. No(s) preço(s) já se encontra(m) incluso(s) todos os impostos, seguros, custo de transporte até o local de entrega, taxas e demais encargos incidentes sobre o(s) fornecimento(s);
3. A razão social e demais dados são:

Razão social: .....
CNPJ: .....
Inscrição Estadual: .....
Inscrição Municipal: .....
Endereço: .....
CEP do emissor da Nota Fiscal: .....
Unidade da Federação do emissor da Nota Fiscal: .....
E-mail(s): .....
Telefone(s): .....
Banco/agência/conta: .....
Simples Nacional: Não ( ) Sim ( ) Alíquota: .....%

- 4. No caso de adjudicação do CONTRATO, o (a) representante da nossa empresa que assinará o CONTRATO será o (a) Senhor (a) ..... - qualificação ..... (Gerente/Sócio/Proprietário) RG e CPF/MF:

Observação: Caso o contrato social da empresa exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os dados dos mesmos

- 5. A presente PROPOSTA é válida por um período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a sessão pública de abertura das PROPOSTAS.
6. Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o Instrumento Contratual oriundo do certame licitatório em referência, a substituir qualquer um dos documentos citados no item 5.3.2 das Condições Gerais da Licitação, que esteja com o prazo de validade vencido nesta oportunidade, bem como assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo CECS e atender todas as condições prévias à sua celebração.

Handwritten notes and signatures at the bottom left.

Handwritten signature in the center.

Official stamp: ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE CIC and a box with the text 'A força da natureza'.



7. Obrigamo-nos, ainda, a aceitar a decisão que for tomada pelo **CECS** relativamente à escolha da **PROPOSTA** vencedora, e reconhecemos que não nos caberá nenhum direito de indenização ou compensação caso venha a ser rejeitada nossa **PROPOSTA**, ou anulada ou revogada esta licitação.
8. Declaramos que conhecemos a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, o Decreto nº. 3.693, de 20/12/2000, e os Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL estando assim obrigados em todas as suas condições e estipulações, bem como declaramos que esta empresa está em situação de regularidade fiscal, previdenciária e FGTS e que manteremos esta condição até o encerramento do CONTRATO.
9. Declaramos que atenderemos, integralmente, todas as condições constantes dos DOCUMENTOS DO EDITAL.
10. Atestamos que recebemos, examinamos e concordamos com os termos das INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES e dos DOCUMENTOS DO CONTRATO, assim como foram conferidas as Especificações Técnicas e as quantidades especificadas e que assumimos plena responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da presente **PROPOSTA**.
11. Declaramos que temos ciência que o percentual de desconto obtido por ocasião da competição e/ou negociação realizada, será aplicado nos preços de cada item que compõe o preço global.

Atenciosamente,

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa  
CPF:

Obs. Este formulário deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constituído para tal fim e com os devidos poderes, sendo necessária a juntada do respectivo instrumento.



A força da  
natureza





CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III. MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CECS Nº \_\_\_/2019 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, RONDA E MONITORAMENTO ININTERRUPTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A., sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, Sr. Paulo Henrique Rathunde, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. Luiz Carlos Bubiniak, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CECS, e do outro lado,

.....com sede à Rua ....., nº ....., na cidade de....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob o nº ...../....., neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu ..... Sr....., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Celebram o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL (disponíveis no Portal da Transparência do site [http://www.usinamaua.com.br/portal\\_da\\_transparencia](http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia)), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos, 24h/dia, em bens e instalações da Usina Hidrelétrica

EDITAL CECS 002-19
Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar - Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

[Handwritten signature]



Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais, de acordo com o contido na Especificação Técnica em anexo.

**CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
  - a) O Edital de Licitação do Pregão Presencial CECS 002-19 e seus anexos e todos os anexos deste contrato;
  - b) A proposta da CONTRATADA;
  - c) A Especificação Técnica;
  - d) Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

**CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CUSTEIO CS030010 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica CUSTEIO 4121017001.

**CLÁUSULA IV - PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Descrição	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Posto de Vigilância Monitorada Armada	12		
Posto de Ronda Motorizada Armada	12		
VALOR GLOBAL			

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ ..... (.....).
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas,




lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA V - FATURAMENTO**

1. A **CONTRATADA** emitirá, a cada 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste contrato, Nota Fiscal/Fatura adequada e corretamente emitida, correspondente aos serviços devidamente concluídos e aceitos pelo **CECS** no período, de acordo com a Cláusula Prazo de Execução e os preços constantes na Cláusula Preço e Valor do Contrato, adotando como destinatário o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato, encaminhando Nota Fiscal/Fatura emitida à Rua Comendador Araújo nº 143 – 19º andar, CEP 80.420-000, Curitiba/PR, para protocolo.

Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:

- Os serviços executados.
- Número do **CONTRATO**;
- Município onde os serviços foram executados;
- COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51% do valor faturado;
- ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.: 49% do valor faturado

É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
  - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.
  - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
  - Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
3. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na Cláusula Preço e Valor do Contrato.




A Força da  
natureza



4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste contrato.
5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
  - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
  - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
  - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
6. Nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
7. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para o **CECS**:
  - a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NF-e para o e-mail [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br), com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do número do Contrato e do número da NF-e.
8. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
10. O **CECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
11. Quando aplicável, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.
12. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a **CONTRATADA** enviar,



A força da  
natureza



ASSESSORIA JURÍDICA  
CECS/UE GIC



CRUZEIRO DO SUL

- juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.
13. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, o **CECS** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.1 O **CECS** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
14. Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste Contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados. (para serviços contínuos que envolvam postos de serviços)

#### CLÁUSULA VI - TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento ao **CECS** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços o **CECS** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
  - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
3. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

#### CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos realizados pela **CONTRATADA** serão pagos pelo **CECS**, de acordo com os preços e condições constantes das cláusulas Preço e Valor do Contrato e Prazo de Execução, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.



2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, na Superintendência Administrativo e Financeiro.
3. No caso da **CONTRATADA** não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato, o **CECS** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
6. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Ocorrendo atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este ficará sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.
  - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - b) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Não será computado como atraso do **CECS** o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto na Cláusula Faturamento.

#### CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:
  - 1.1. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.





CRUZEIRO DO SUL

- 1.1.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
- 1.2. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.
2. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

#### CLÁUSULA IX - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

1. A repactuação de preços deverá ser utilizada como espécie de reajuste contratual nas contratações de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços contínuos, devendo promover, mediante negociação, o repasse integral do aumento dos custos da mão de obra decorrente de acordo, dissídio ou convenção coletiva.
2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
6. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir:
  - a) da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, quando efetuado o pedido em até 60 (sessenta) dias da data do fato gerador; ou

A força da  
natureza





- b) da data do pedido, quando este for efetuado após 60 (sessenta) dias da data do fato gerador.
8. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
9. A repactuação poderá ser formalizada por meio de Apostilamento.

**CLÁUSULA X - REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

Os tributos sobre renda ou lucro não implicarão no reequilíbrio dos preços contratados.

**CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.
2. A prestação dos serviços terá início em data a ser definida pelo Gestor do Contrato.
3. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
4. A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato.

**CLÁUSULA XII - CESSÃO DESTE CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, Sr. \_\_\_\_\_, pelo telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, para agendar integração de segurança a ser ministrada no local da prestação dos serviços. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho do **CECS**, para concretização da integração.
- 1.1. Para realização da integração a **CONTRATADA** deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para o Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico):



A força da  
natureza





CRUZEIRO DO SUL

- a) relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este Contrato;
- b) Declaração de cada um dos trabalhadores alocados, conforme exigência do Decreto Estadual do Paraná 26/2015 e de acordo com o conteúdo do Anexo I deste Decreto.
- c) cópia individual da ficha de registro do empregado na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE;
- d) cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs.
- e) Cópia da CNV - Carteira Nacional de Vigilante válida, expedida pelo DPF - Departamento De Polícia Federal;
- f) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação para os vigilantes condutores conforme as categorias exigidas neste Contrato;
- g) Cópia do certificado do curso de formação de vigilante e reciclagem válidos, emitido por escola de formação de vigilantes autorizada pelo DPF - Departamento De Polícia Federal;
- h) Cópia do registro e das manutenções do armamento que será utilizado na execução dos serviços deste Contrato;
- i) Cópia da documentação dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços deste Contrato.

1.1.1. No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento.

1.2. Na ocasião deverá ser apresentado ao **CECS** o Técnico de Segurança responsável pela segurança do trabalho, presidente da CIPA ou o representante legal da **CONTRATADA** (empregado indicado pela **CONTRATADA** a representar a segurança do trabalho no local dos serviços e revisar diariamente a Análise Preliminar de Riscos de Terceiros).

1.3. Para os Contratos com duração superior a 30 (trinta) dias e em que a **CONTRATADA** tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico) o registro de treinamento dos cipistas. Caso a **CONTRATADA** não tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, os documentos a serem apresentados serão a carta de apresentação do empregado designado e o registro do seu treinamento de cipista.

1.3.1. Toda a documentação ficará anexada ao Contrato, na área gestora do mesmo. Caberá ao Gestor do Contrato enviar a referida documentação à área responsável.



- 1.4. Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com o **CECS** uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.
2. Não permitir que familiar do empregado do **CECS** ou de suas consorciadas COPEL e ELETROSUL preste serviços ao **CECS**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015, de 01/01/2015.
  - 2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015.
3. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.
  - 3.1. No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à **CONTRATADA** a adoção das medidas de proteção recomendadas. A **CONTRATADA** deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação de:
    - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
    - Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
    - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
    - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
    - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
    - Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
    - Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (na ocorrência de acidente de trabalho na prestação do serviço).
  - 3.2. Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91, excetuando desta obrigação os serviços relacionados no anexo VIII da IN 971/2009, nos termos do artigo 135 da IN 971/2009.
4. Apresentar, como anexo da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), até o dia 20 (vinte) do(s) mês(es) de sua(s) emissão(ões):
  - a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A





CRUZEIRO DO SUL

- relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
- b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pelo **CECS**, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
  - c) Cópia dos comprovantes/recibos de pagamento dos empregados.
  - d) Cópia dos cartões-pontos dos empregados.
  - e) Cópia do comprovante de entrega de vale-alimentação e vale-transporte.
5. No último mês de prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro desemprego.
6. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências bancárias situadas na região.
- 6.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa a fim de que o **CECS** possa verificar a realização do pagamento.
7. Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências do **CECS**.
9. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste Contrato.
10. Providenciar o transporte do seu pessoal. Está vedado o aproveitamento de carona em veículos do **CECS**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- 10.1. Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos do **CECS**, a **CONTRATADA** deverá solicitar previamente e entregar, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Isenção de Responsabilidade.
11. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra o **CECS**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a

A força da  
natureza



- substituição do **CECS** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
12. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
  13. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências do **CECS**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
  14. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do **CECS** ou de terceiros, comunicando imediatamente o **CECS**.
  15. Anotar e comunicar à Administração do **CECS**, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.

**CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Se optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/06.
  - 1.1 Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da possibilidade de o próprio **CECS**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/06.
2. Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação *Internet*:
  - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



A força da  
natureza

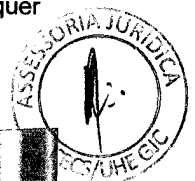




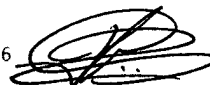
**CRUZEIRO DO SUL**

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  4. A **CONTRATADA** deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais o **CECS** venha a arcar com os pagamentos.
  5. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
  6. Manter uma placa de identificação da obra em local de fácil visualização.
  7. Efetuar registro das ocorrências em Livro Ata, bem como, deixá-lo disponível no local de execução dos serviços para eventual verificação pelo **CECS**, contendo suas páginas devidamente visadas pelo seu representante legal.
  8. Manter no local dos serviços uma cópia do Contrato e de todos os seus anexos.
  9. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando o **CECS** autorizado a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
    - 9.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.
  10. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
  11. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do **CECS**, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do **CECS**.
    - 11.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o **CECS**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
  12. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CECS** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.

A força da  
natureza



13. Preservar os bens e interesses do **CECS**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
14. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
15. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):
  - Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a **CONTRATADA** de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
  - Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável do **CECS**, o qual orientará o melhor local;
  - Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
  - Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
  - Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
  - É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
  - Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativoiro.
16. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
17. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados do **CECS**.
18. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
  - Porte de arma branca;
  - Consumo de álcool;
  - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados do **CECS**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
19. Controlar a frequência dos participantes dos cursos de cada turma, através de uma lista de





CRUZEIRO DO SUL

- presença fornecida pelo **CECS**.
20. Permitir o acompanhamento de profissionais do **CECS** na realização dos cursos contratados.
  21. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores.
  22. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento e fornecimento de apostilas e outros materiais didáticos pedagógicos necessários para a perfeita realização dos cursos contratados, responsabilizando-se também por todas as despesas envolvidas.
  23. Fornecer certificado a todos os participantes que concluírem os cursos, com um índice de, no mínimo, 75% de frequência.
  24. Adequar-se, em casos excepcionais, à alteração de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito do **CECS à CONTRATADA**.
  25. Obedecer rigorosamente às especificações, padrões e normas técnicas aplicáveis, segundo os critérios de qualidade usualmente exigidos para serviços da mesma natureza, além das normas e padrões técnicos utilizados pelo **CECS**.
  26. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
  27. Comunicar imediatamente o **CECS** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos ao consórcio, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. A **CONTRATADA** também deverá comunicar ao **CECS** as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas a prestação do presente serviço, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade ao **CECS**.
  28. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
  29. Entregar imediatamente à administração do **CECS**, quaisquer objetos porventura encontrados no interior das instalações, com anotação dos respectivos locais e datas.
  30. Fechar janelas, portas e desligar luzes após o término dos serviços, quando for o caso.
  31. Comunicar ao **CECS** eventuais irregularidades nas suas instalações, notadamente elétricas e hidráulicas.
  32. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.





**Parágrafo Único:** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

**CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÕES DO CECS**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também ao **CECS**:

1. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressaltados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes contratantes se comprometem a:

**1. Responsabilidade Social:**

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de





CRUZEIRO DO SUL

Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- 1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- 2. Responsabilidade Ambiental:**
  - 2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
  - 2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
  - 2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
  - 2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
  - 2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilospoliclorados), em atendimento à legislação vigente;
  - 2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
  - 2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
  - 2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

#### CLÁUSULA XVII - FISCALIZAÇÃO

O **CECS** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. O **CECS** verificará e confirmará a efetiva realização dos serviços contratados mediante registro

EDITAL CECS 002-19  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

Página 26 de 46

A Força do  
nôdo rezo



no Boletim de Medição dos serviços, com ciência da **CONTRATADA**, e identificará, quando for o caso, as seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência do tipo "A": **Serviços não executados em sua totalidade.**
  - b) Ocorrência do tipo "B": **Serviços realizados de modo incorreto ou qualidade insatisfatória.**
  - c) Ocorrência do tipo "C": **Não utilização de uniformes e/ou crachá na realização dos serviços.**
  - d) Ocorrência do tipo "D": **Falta ou utilização de equipamento e/ou ferramental inadequado.**
  - e) Ocorrência do tipo "E": **Não realização de manutenção nos equipamentos.**
  - f) Ocorrência do tipo "F": **Ausência do veículo na ronda motorizada**
  - g) Ocorrência do tipo "G": **Não pagamento dos empregados até o 5º dia útil de cada mês.**
2. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.
  3. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
  4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CECS** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do **CECS** ou de seus prepostos.
  5. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir ao **CECS** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
  6. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o Documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes".

#### **CLÁUSULA XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

EDITAL CECS 002-19  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

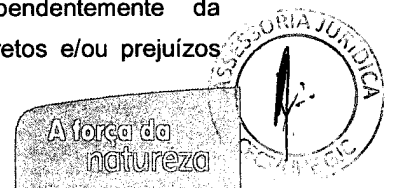


CRUZEIRO DO SUL

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da CONTRATADA, desde que não tenha acarretado danos concretos à COPEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
  - 2.1. **Ocorrência do tipo "A" ou "F", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.
  - 2.2. **Ocorrência do tipo "C", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.
  - 2.3. **Ocorrência dos tipos "B", "D", "E" ou "G", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.
  - 2.4. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, pelo atraso na entrega do instrumento de garantia solicitado na Cláusula GARANTIA DO CONTRATO.
  - 2.5. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso a CONTRATADA deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal exigidas na Cláusula OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS.
  - 2.6. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso a CONTRATADA deixe de apresentar as Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, exigidas na Cláusula OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS.
  - 2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, por deixar de apresentar a documentação que comprove o desenquadramento da **CONTRATADA** de optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme estabelecido na Cláusula OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS.
  - 2.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
  - 2.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.



- 2.10. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
- 2.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
- 2.12. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- 2.13. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS** suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo ao **CECS** ou ao interesse público.
- 2.14. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS**, suas subsidiárias integrais e controladas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste Contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados do **CECS**, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA**.
3. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CECS** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
4. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes no **CECS** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
5. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
6. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CECS**, e suas consorciadas COPEL e ELETROSUL, bem como de suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
7. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos





**CRUZEIRO DO SUL**

excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

**CLÁUSULA XIX - GARANTIA DO CONTRATO**

1. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, à Superintendência Administrativo Financeiro, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item "Garantia do Contrato" constante do Edital, sob pena de aplicação de sanção.
2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a **CONTRATADA** à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CECS** a rescindir o contrato por descumprimento.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CECS** à **CONTRATADA**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
  - 3.1 Caso haja alteração de valores do presente contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado.
  - 3.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.
4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.
5. Quando caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:
  - a) A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou em posse do **CECS**, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, de acordo com a Cláusula "Reajuste de Preços" do Contrato;
  - b) No caso de aumento do valor do Contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito efetuado pela **CONTRATADA**;

A força da  
natureza



- c) Contratos com vigência inferior a 12 (doze) meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.
6. No caso de contratos com cessão de mão de obra, a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
7. O atraso na apresentação da garantia sujeita a **CONTRATADA** à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CECS** a rescindir o contrato por descumprimento.

**CLÁUSULA XX - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

1. A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste Contrato.
2. O **CECS** estabelece os perigos e riscos sobre segurança e saúde do trabalho, associados as atividades, ambientes, instalações e equipamentos inerentes ao objeto deste Contrato, conforme a seguir, não isentando a **CONTRATADA** de identificar outros riscos durante a execução do contrato, atuando para preveni-los e combatê-los.

AGENTES AGRESSIVOS	
RISCOS:	Tipo/Concentração/Intensidade
FÍSICOS:	Fatores de intempéries
QUÍMICOS:	N/A
BIOLÓGICOS:	N/A
ERGONÔMICOS:	Associados a ergonomia
DE ACIDENTES:	Animais peçonhentos, arma de fogo, atos de terceiros, trânsito.
INDICAÇÃO DE TREINAMENTOS ESPECÍFICOS: Treinamento de formação de vigilante.	
RELAÇÃO DOS UNIFORMES, EPIs e EPCs NECESSARIOS	
(Os equipamentos devem ser individualizados por empregados conforme o risco das atividades)	
Equipamentos	Quantidade Mínima por Empregado
Uniforme padrão da empresa	02
Protetor Solar com fator de proteção no mínimo 30 (não fornecer aos integrantes do grupo que sejam alérgicos ou apresentem sinais de alergia)	01
Repelente (não fornecer aos integrantes do grupo que sejam alérgicos ou apresentem sinais de alergia)	01
Capa de chuva ou conjunto impermeável	01



A força da  
natureza





CRUZEIRO DO SUL

Colete balístico com capa	01
Calçado de segurança	02
Óculos de segurança escuro	01

OBS.: Caso encontre um novo risco que necessite de EPI não relacionado neste documento, a **CONTRATADA** deverá fornecê-lo a seus empregados, sem custo para o **CECS**. A relação indicada não exime a **CONTRATADA** de fornecer outros EPIs ou EPCs. Todo Equipamento de Proteção Individual – EPI deve possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme NR-6.

3. O **CECS** poderá solicitar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário

#### CLÁUSULA XXI - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância os itens 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL e Seção 5 do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada ELETROSUL.

#### CLÁUSULA XXII - RESCISÃO

- 1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROSUL.
- 2 Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**

#### CLÁUSULA XXIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba,

A força da natureza





**PELO CECS**

Nome completo  
Cargo

Nome completo  
Cargo

**PELA CONTRATADA**

Nome completo  
Cargo na empresa

**Testemunhas:**

Nome:  
RG: .....SSP/.....  
CPF: .....

Nome:  
RG: ..... SSP/.....  
CPF: .....



A força da  
natureza





CRUZEIRO DO SUL

## ANEXO IV. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA NA UHE GJC.

#### 1 - OBJETO

Contratação de serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos, 24h/dia, em bens e instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, bem como em outras áreas de seu interesse, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais.

#### 2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC e estruturas associadas está localizada no município de Telêmaco Borba, na PR 160, km 197,5 + 33 km em acesso secundário, Fazenda Monte Alegre, CEP 84.261-970, no Estado do Paraná.

A UHE GJC é composta das seguintes instalações: Casa de Força Principal (almojarifado, oficina, laboratórios, salas de permanência, área industrial onde estão localizados as máquinas e equipamentos de geração de energia, cantina e banheiros), Casa de Força Complementar, Subestação, Câmara de Carga, Refeitório, Estação de Tratamento de Água, Depósito de Combustíveis, Guarita, Barragem e outras áreas da usina.

#### 3 – DESCRIÇÃO DOS POSTOS

O contrato será constituído por 02 postos de serviço ininterruptos, 24h/dia, sendo um de VIGILÂNCIA MONITORADA ARMADA e um de RONDA MOTORIZADA ARMADA, conforme abaixo descrito:

##### 3.1 - Posto de Vigilância Monitorada Armada

- a) Controlar os monitores de vídeo do Sistema de Segurança e Acesso, controlando/liberando a entrada e saída de veículos/pessoas, após identificação;
- b) Manter sob observação todas as câmeras instaladas, comunicando ao vigilante da unidade móvel, qualquer anormalidade verificada, na área de visão das mesmas, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- c) Emitir avisos sonoros internos e externos;
- d) Avisar empregados da Usina quanto à chegada de visitantes;
- e) Orientar pessoas estranhas à Usina quanto aos locais de risco, através do sistema de áudio externo;



- f) Alertar a Brigada de Emergência, unidade móvel, polícia militar ou corpo de bombeiros em caso de emergência;
- g) Comunicar imediatamente o Supervisor de Segurança Patrimonial da Usina e/ou a Polícia Militar qualquer irregularidade notada na área;
- h) Atender ligações telefônicas emergenciais fora do horário administrativo;
- i) Manter o asseio e conservação do posto de serviços;
- j) Outras atividades de Segurança Empresarial constantes no Plano de Segurança da UHEGJC.

### 3.2 - Posto de Ronda Motorizada Armada

- a. Realizar ronda em todas as instalações da UHE GJC á a cada 2h, com percurso aproximado de 25km, total estimado de 300km/dia
- b. Atender, sempre que solicitado, as anormalidades verificadas pelas câmeras de monitoramento , auxiliando na identificação de pessoas e veículos que se dirigirem às dependências da Usina;
- c. Fazer abordagem direta a veículos, pedestres ou embarcações, caso algum desses citados estejam em local não permitido devido ao risco de acidente, solicitando que deixem o local imediatamente.
- d. O vigilante da unidade Móvel da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior (motorizado) deverá efetuar rondas nas imediações da Usina, dando cobertura ao vigilante que monitora a Casa de Força.
- e. Manter vigilância sobre o reservatório, não permitindo a aproximação de embarcações além do limite de segurança;
- f. Efetuar o registro de ocorrências, quando for o caso com registro fotográfico;
- g. Atendimento a ocorrências/emergências, aproximadamente 25 km/dia. Caso a quilometragem destinada para atendimento de ocorrências/emergências não seja utilizada no dia, ficará acumulada para o CECS fazer uso de acordo com as suas necessidades em outra data;
- h. Comunicar imediatamente o Supervisor de Segurança Patrimonial do CECS e/ou a Polícia Militar qualquer irregularidade notada na área;
- i. Não permitir que veículos e pessoas que transitam pela estrada da barragem, parem sobre a mesma ou sobre o canal de adução;
- j. Não permitir que seja fotografado, sem autorização, o conjunto mecânico do canal de adução e vertedouro;
- k. Não permitir a presença de embarcações na área do canal de dissipação do vertedouro e canal de fuga, ou seja, a embarcação deve manter-se pelo menos 500 metros distante da área citada;
- l. Manter o asseio e conservação do posto de serviços;





**CRUZEIRO DO SUL**

m. Outras atividades de Segurança Empresarial constantes no Plano de Segurança da UHE GJC.

A CONTRATADA deverá designar um dos empregados para assumir cumulativamente com as atividades de vigilância a função de SUPERVISOR DA EQUIPE, com as seguintes atribuições:

- a. Representar a CONTRATADA, através de designação formal como Preposto;
- b. Supervisionar a execução dos serviços de vigilância;
- c. Responsabilizar-se pelo desempenho da equipe;
- d. Coordenar a perfeita execução dos serviços;
- e. Controlar ausência no atendimento aos postos de serviços e respectivas substituições, comunicando a supervisão do CECS;
- f. Fazer com que o trabalho das equipes seja executado conforme solicitação da supervisão do CECS;
- g. Orientar, exigir, auxiliar e verificar as equipes de trabalho na manutenção, limpeza e organização dos equipamentos utilizadas no trabalho, assim como na manutenção e limpeza das áreas de permanência, locais de trabalho e veículos, seguindo os conceitos do Programa 5S's e PGRS;
- h. Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas da instituição inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho;
- i. Manter o veículo em perfeitas condições de uso;
- j. Verificar e fiscalizar o uso de EPIs, uniformes e crachás por toda a equipe;
- k. Supervisionar, orientar e controlar as atividades diárias das equipes de trabalho;
- l. Responsabilizar-se pelo controle e reposição dos uniformes, veículos, materiais e equipamentos necessários a atividade de vigilância;
- m. Participar de reuniões quando convocado, sem prejuízo à prestação do serviço contratado.
- n. Outras atividades correlatas (relacionadas a área).

#### **4 – HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, todos os dias da semana. Não se admitirá em hipótese alguma ausências nos postos de serviço.

#### **5 – VEÍCULO PARA RONDA MOTORIZADA**

- a. O veículo utilizado pela CONTRATADA para o posto de RONDA ARMADA MOTORIZADA deverá ser de quatro rodas. Não será permitido uso de motocicleta ou similares;



- b. O veículo deverá estar devidamente caracterizado como sendo de vigilância e com a logomarca da CONTRATADA;
- c. Deverá estar equipado com sinalizador rotativo;
- d. Deverá possuir dois estepes novos;
- e. Deverá possuir ar condicionado e aquecimento;
- f. O veículo deve atender as exigências do Código Nacional de Trânsito. O CECS poderá, a qualquer momento, realizar inspeção no veículo. Caso sejam constatadas irregularidades a CONTRATADA deverá sanar imediatamente;
- g. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo caso esteja em desacordo com este contrato e com a legislação pertinente e, ainda, que possa prejudicar a segurança dos empregados ou bens do CECS e de terceiros;
- h. A CONTRATADA deverá manter o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento e higiene;
- i. Durante o período de atendimento ao contrato o veículo utilizado pela CONTRATADA não deverá ultrapassar três anos de fabricação ou cem mil quilômetros rodados;
- j. A contratada deverá permitir a instalação de um equipamento de rádio VHF em seu veículo, o qual ficará sob a sua responsabilidade. Em caso de dano, perda, roubo, etc. a contratada deverá ressarcir o equipamento ao CECS;
- k. O veículo não pode se ausentar do local de serviço, exceto para abastecimento;
- l. Em caso de defeito, revisões e consertos o veículo deve ser imediatamente substituído.

## **6 – TRANSPORTE DOS EMPREGADOS**

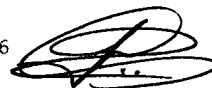
O transporte dos empregados das residências até o local de trabalho na UHE GJC será de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo permitido uso de motocicletas ou similares;

A troca de turno não poderá ser realizada com o veículo utilizado para a RONDA ARMADA.

O transporte dos empregados das residências até o local de trabalho deverá ser compatível com o horário de trabalho.

## **7 - ALIMENTAÇÃO**

A alimentação dos empregados é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, e deverá ser compatível com o horário de trabalho, sem custos para seus empregados e sem comprometimento do auxílio alimentação ou vale refeição pago aos mesmos.





CRUZEIRO DO SUL

## 8 - UNIFORME, EPI E EPC

A CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Crachá de identificação;
- b) No mínimo dois uniformes completos para cada vigilante, devendo estar em perfeita condição de uso e aparência. Peças desbotadas ou desgastadas deverão ser substituídas;
- c) Capa de chuva ou conjunto impermeável
- d) Colete balístico com capa
- e) Calçado de segurança
- f) Óculos de proteção solar;
- g) Protetor solar fator 30;
- h) Repelente;
- i) Outros EPIs e EPCs necessário de acordo com a natureza do serviço.

Observações:

- 1 Verificar previamente o tamanho necessário para cada empregado, não serão aceitos uniformes em tamanhos inadequados;
- 2 A CONTRATADA deverá fazer a qualquer momento a substituição de qualquer peça de uniforme, EPI ou EPC, sempre que houver desgaste, acidente durante atividades, ou mudança nas normas;
- 3 A CONTRATADA deverá dispor de estoque mínimo de uniformes para pronto fornecimento caso seja necessário.
- 4 A ausência de determinados EPIs, EPCs acima, não exime a CONTRATADA do fornecimento destes;
- 5 Caso se identifique um novo risco que necessite de EPI não solicitado no documento, a CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados sem custos para o CECS.
- 6 O CECS reserva-se ao direito de solicitar a substituição de quaisquer equipamentos e utensílios que não venham atender aos seus padrões de qualidade e segurança ou à legislação vigente;
- 7 A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Aprovação – CA dos EPIs, sendo que os mesmos deverão estar válidos. ([www.mte.gov.br/sistemas/caepi/PesquisarCAInternetXSL.asp](http://www.mte.gov.br/sistemas/caepi/PesquisarCAInternetXSL.asp)).

## 9 - TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes treinamentos:

- a) Certificado de curso de formação de vigilante;
- b) Escolaridade 1º grau completo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria B para todos os empregados;

EDITAL CECS 002-19  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

Página 38 de 46

A força da  
natureza



- d) Treinamento em direção segura com reciclagem anual.
- e) Primeiros Socorros (04 horas);
- f) Prevenção de combate a incêndio (04 horas);
- g) Utilização e conservação de EPIs (01 hora);
- h) Acidente de trabalho (01 hora);
- i) Curso em 5s (4 horas).

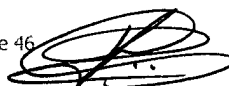
#### Observações

- 1 Os treinamentos deverão ser efetuados fora do horário de prestação de serviço do contrato;
- 2 A carga horária dos treinamentos deve ser de acordo com legislação adequada;
- 3 A CONTRATADA deverá comprovar a realização dos treinamentos e cursos acima descritos, antes do início da prestação de serviços, mediante apresentação das cópias dos certificados;
- 4 A CONTRATADA deverá realizar e comprovar ao CECS a reciclagem dos treinamentos obrigatórios de acordo com a Legislação, mantendo validade dos mesmos;
- 5 O CECS poderá designar um empregado qualificado para avaliar a eficácia do treinamento. Caso seja considerado insatisfatório poderá ser exigido novo treinamento;
- 6 Em caso de novos perigos ou riscos que necessitem de um novo treinamento não relacionado nesta especificação, a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sem custos para o CECS.
- 7 A relação indicada não exime a CONTRATADA de fornecer outros treinamentos de acordo com a legislação vigente.
- 8 A periodicidade da reciclagem dos treinamentos, quando não previsto em norma específica, deve ser ao menos bienal;
- 9 A carga horária mínima da reciclagem dos treinamentos, quando não previsto em norma específica deve ser de no mínimo 01 (uma) hora.

#### 10 - EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer e manter em perfeitas condições de uso, os seguintes equipamentos:

- a) 01 Poltrona estofada giratória em espuma injetada de alta densidade. Base com pistão, que possibilita regulagem de altura do assento. Encosto com corte ergonômico cervical;
- b) 01 Máquina fotográfica digital de boa qualidade com todos os acessórios;
- c) 02 Lanternas pequenas (tipo mega-lite);
- d) 10 Cones de sinalização 750mm;
- e) 01 Binóculo profissional de boa qualidade com zoom de 7 a 21 vezes;





**CRUZEIRO DO SUL**

- f) 01 Sistema de controle de ronda informatizado, tipo VIGGIA ou similar, com capacidade de armazenamento mínimo de 10.000 pontos e software apropriado para coleta e visualização de dados em computadores com sistema operacional windows 7. O registro do equipamento será fiscalizado exclusivamente pelo CECS;
- g) Armamento em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) Munição (duas cargas por arma) mantida em perfeito estado de conservação e uso;
- i) Tonfa (uma por posto de serviço);
- j) Coldres (um por empregado);
- k) Cinturão (um por empregado);
- l) Colete balístico (um por posto de trabalho com capa individual);
- m) Capa de chuva (um por empregado).

**Observações.**

- 1 A CONTRATADA deverá fazer a qualquer momento a substituição de qualquer equipamento, sempre que houver desgaste, acidente durante atividades, ou mudança nas normas;
- 2 A CONTRATADA deverá dispor de estoque mínimo dos equipamentos acima, para pronto fornecimento caso seja necessário.
- 3 A ausência de determinados equipamentos da lista acima, não exime a CONTRATADA do fornecimento destes;
- 4 Caso se identifique uma nova necessidade, não solicitada no documento, a CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados sem custos para o CECS.
- 5 O CECS reserva-se ao direito de solicitar a substituição de quaisquer equipamentos e utensílios que não venham atender aos seus padrões de qualidade e segurança ou à legislação vigente;

**Responsável:**

---

Alexsander Lando. Reg 51106.  
Gerente da Divisão de Operação e Manutenção UHE GJC "Antiga UHE MAUA" - VPMU

EDITAL CECS 002-19  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

Página 40 de 46

A força da  
natureza





**ANEXO V. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

A planilha de composição dos custos e formação dos preços para o posto de serviço de ..... é a seguinte:

<b>I - DADOS GERAIS</b>		
A planilha foi elaborada com base no salário normativo:		
Convenção Coletiva de Trabalho/ Categoria Profissional:		
Data base da categoria:		
Posto de Serviço/ Horas:		
Local do Posto de Serviço:		
<b>II - MÃO DE OBRA</b>		
<b>1. Remuneração</b>	<b>% ou Valor Ref.</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
Salário		
Adicional de Risco		
Adicional de Periculosidade	30,000%	
Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>2. Encargos Sociais</b>		
<b>Grupo A</b>		
A.01 - INSS	20,000%	
A.02 - FGTS	8,000%	
A.03 - SESI/SESC	1,500%	
A.04 - SENAI/SENAC	1,000%	
A.05 - INCRA	0,200%	
A.06 - SEBRAE	0,600%	
A.07 - Salário Educação	2,500%	
A.08 - GIIL-RAT (RAT X FAP)	6,000%	
<b>Total Grupo A</b>	<b>39,800%</b>	
<b>Grupo B</b>		
B.01 - 13º Salário	8,333%	
B.02 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	
B.03 - Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	
B.04 - Auxílio Doença	1,389%	
B.05 - Acidente de Trabalho	0,333%	
B.06 - Faltas Legais	0,278%	
B.07 - Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	
B.08 - Licença Paternidade	0,021%	
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,483%</b>	
<b>Grupo C</b>		



A força da  
natureza





**CRUZEIRO DO SUL**

C.01 - Aviso Prévio Indenizado	0,417%	
C.02 - Indenização Adicional	0,167%	
C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	
C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	
<b>Total Grupo C</b>	<b>4,584%</b>	
<b>Grupo D</b>		
D.01 - Incidência cumulativa do grupo A sobre o grupo B	9,346%	
D.02 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	
<b>Total Grupo D</b>	<b>9,633%</b>	
<b>GRUPO E</b>		
E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	
E.02 - FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho	0,027%	
<b>Total Grupo E</b>	<b>0,060%</b>	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,560%</b>	
<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)</b>		
<b>II - INSUMOS</b>		
<b>3- Benefícios e Insumos</b>		VALORES (R\$)
Vale transporte / Despesas de Transporte		
Vale alimentação		
Assistência médica		
Benefício Social Familiar		
Fundo de formação profissional		
Ferramentas		
Materiais de Limpeza		
Utensílios de Limpeza		
Equipamentos		
Uniforme e EPI		
Veículo		
Vale Refeição		
Treinamento		
Seguro de Vida		
EPCs		
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		
<b>SUBTOTAL (MÃO DE OBRA + INSUMOS)</b>		
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		

EDITAL CECS 002-19  
 Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
 80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
 TEL (41) 3028 4300

Página 42 de 46

A força da natureza



4- Demais Componentes		VALORES (R\$)
Despesas administrativas/ operacionais	5,000%	
Lucro	10,000%	
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES</b>		
<b>SUBTOTAL (MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMP.)</b>		
<b>V - TRIBUTOS</b>		
5- Tributos		VALORES (R\$)
COFINS	3,000%	
PIS	0,650%	
ISS	5,000%	
<b>TOTAL TRIBUTOS</b>	<b>8,650%</b>	
<b>PREÇO UNITÁRIO MENSAL PARA POSTO DE SERVIÇO</b>		
Quantidade total de postos		
<b>TOTAL MENSAL PARA O POSTO DE SERVIÇO</b>		






**CRUZEIRO DO SUL**

## **ANEXO VI. ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaramos, para fins de participação no Pregão Presencial CECS 002-19, que efetuamos a visita técnica no local de execução dos serviços, sendo nesta oportunidade, acompanhados pelo responsável do CECS, abaixo identificado e assinado, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações relativas à execução dos referidos serviços. Estamos, portanto cientes de todas as dificuldades e facilidades para execução dos serviços.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

.....  
(nome e assinatura do responsável da empresa proponente)  
(razão social da empresa proponente)

.....  
(nome e assinatura do responsável do CECS)



## ANEXO VII. CARTA PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

(Timbre da empresa)

Local, Dia / Mês / Ano

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS  
Superintendência Administrativo Financeira  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar  
80420-000 – Curitiba - PR

A/C Sr(a) \_\_\_\_\_

### REF.: INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATO

Decorrente do que dispõe o Item 10.3.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROSUL, em atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, comunicamos que designamos para representar esta Empresa na execução do Contrato CECS \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ os seguintes responsáveis:

Titular:  
(nome e RG)  
(Telefone e e-mail)

Suplente:  
(nome e RG)  
(Telefone e e-mail)

Esclarecemos que, de acordo com a legislação acima mencionada, o representante designado estará sempre presente no local da obra ou serviço, se for considerado necessário pelas partes em função das características do objeto do Contrato.

Caso não haja manifestação em 3 (três) dias úteis da data do protocolo de recebimento aposto neste documento, a indicação será considerada aceita pelo CECS.

Atenciosamente,

(Assinatura) \_\_\_\_\_  
(Nome do representante legal da Empresa)

**OBS.: Esta carta deverá ser apresentada juntamente com uma via original do Contrato, no ato de sua assinatura.**



A força da  
natureza





CRUZEIRO DO SUL

### ANEXO VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE PESSOAL HABILITADO

..... inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu sócio, proprietário ou diretor o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA que dispõe de pessoal habilitado com os seguintes requisitos:

- curso de vigilância (curso credenciado pela Polícia Federal – Lei 7102 de 20/06/1983, Lei 8863 de 28/03/1994, Decreto 89056 de 24/11/1983);
- curso de reciclagem de vigilantes atualizado;
- 1º grau completo;
- Carteira Nacional de Vigilante – CNV.

Local, Dia / Mês / Ano

Assinatura e nome do (representante legal ou procurador)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos para habilitação.

